



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 33/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 006/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC N. 006/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ACRESCENTA O ARTIGO 10-A
NA LEI MUNICIPAL Nº 5.113 DE
02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Art. 1º A lei 5.113, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A Ficam dispensadas do atendimento da obrigação prevista no artigo 10, inciso IX, desta Lei, as agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal, que, cumulativamente:

I – Sejam de propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes na forma individual ou coletiva;

II – Possuam área construída não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);

III – Utilizem de mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados;

Parágrafo único. Para fins de cálculo de área construída, não serão considerados os vestiários, os sanitários, os escritórios, a área de descanso, a área de circulação externa, a área de projeção da cobertura da recepção e expedição, a área de lavagem externa dos veículos, o refeitório, a caldeira, a sala de máquinas, a estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto quando existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de junho de 2019.


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


CESAR LUGAS
Presidente


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário